

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE  
CENTRO ACADÊMICO DE BIBLIOTECONOMIA – CABIBLIO  
PROPOSTA DE ESTATUTO DO CENTRO ACADEMICO DE  
BIBLIOTECONOMIA – CABIBLIO

## **TÍTULO I**

### **Definição, Constituição e Finalidades**

## **CAPÍTULO I**

### **Generalidades**

**Art. 1** O Centro Acadêmico de Biblioteconomia, neste Estatuto denominado CABIBLIO, é a entidade máxima de representação, coordenação e defesa dos acadêmicos de Biblioteconomia, constituindo uma associação civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada até sua dissolução conforme o Artigo 47 deste estatuto, livre e independente dos órgãos públicos e governamentais, com sede e foro na cidade do Rio Grande/RS, com personalidade jurídica, e competência para representar em qualquer instância os estudantes.

**Art. 2** O CABIBLIO tem como finalidades essenciais:

- a) Congregar e representar todos os estudantes aferidos no Artigo 1;
- b) Defender os interesses gerais da classe estudantil e em particular dos estudantes de Biblioteconomia desta Universidade;
- c) Incrementar a formação e o desenvolvimento do espírito coletivo;
- d) Efetivar a convivência entre os estudantes tornando-a agradável e educativa, bem como um ambiente de estreita compreensão entre seus membros, docentes e o corpo administrativo da Universidade;
- e) Incentivar o estudo e o debate de temas de natureza educacional, social, econômica, cultural, ambiental e política, buscando a sua solução, quando constituírem problemas dos estudantes;
- f) Promover e estimular as relações entre entidades estudantis;
- g) Prestar, dentro de suas possibilidades, assistência social e especialmente jurídica aos estudantes em geral;

- h) Lutar em defesa do corpo discente de Biblioteconomia quer junto às instituições de ensino, quer nas relações externas;
- i) Lutar pela qualidade e acessibilidade do ensino de Biblioteconomia;
- j) Incentivar o estudo da Biblioteconomia por meio de conferências, palestras, grupos de estudo, seminários e outras promoções;
- k) Estimular as atividades de extensão acadêmica e pesquisa científica do corpo discente;
- l) Publicar as atividades do CABIBLIO.

**Art. 3** Compete ao Centro Acadêmico CABIBLIO:

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- b) Praticar todos os atos julgados necessários à consecução de suas finalidades;
- c) Representar o CABIBLIO e em solenidades de cunho cultural e artístico;
- d) Representar o CABIBLIO em juízo ou fora dele, ou nomear um representante, sempre que possível.

**Art. 4** É vedado ao Centro Acadêmico CABIBLIO:

- a) Interferir na vida de seus membros fora do âmbito de suas atividades como aluno da Universidade, e dentro dela, impedi-lo de sua livre manifestação e defesa de ideais;
- b) Exercer conduta favorável à discriminação racial, religiosa, filosófica, de gênero e/ou de qualquer natureza;
- c) Cercear direta ou indiretamente, a propaganda eleitoral, dentro da classe estudantil dos candidatos devidamente registrados a postos eletivos estudantis;
- d) Estabelecer distinções entre estudantes por questões político partidárias, de gênero, raça, credo ou posição social.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos membros**

**Art. 5** – São membros do CABIBLIO todos os acadêmicos de Biblioteconomia regularmente matriculados na Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

**Art. 6** São deveres dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Interessar-se pelos destinos do CABIBLIO, zelando pelo seu patrimônio moral e material;
- c) Votar nas eleições na forma deste Estatuto;
- d) Promover o constante aperfeiçoamento do ensino;
- e) Participar da política estudantil aceitando os encargos que a cada um forem confiados, desempenhando-os com zelo e eficiência;
- f) Nas atividades no âmbito da Universidade, sobrepor ao indivíduo, o interesse da coletividade acadêmica.

**Art. 7** Ficam assegurados aos membros do CABIBLIO os seguintes direitos:

- a) Todos são iguais perante este Estatuto;
- b) Todos poderão votar e ser votados para qualquer cargo do Centro, ressalvadas as prescrições regimentais;
- c) Todos poderão gozar dos benefícios concedidos pelo Centro, respeitando este Estatuto e os regulamentos que venham a ser baixados pelos órgãos competentes;
- d) Todos poderão participar das reuniões do Centro Acadêmico.

**Art. 8** Não poderão participar do CABIBLIO os membros que perderem vínculo de matrícula com a FURG, no curso de Biblioteconomia.

## **TÍTULO II**

### **Coordenadoria Executiva, Assembleia Geral e Conselho de Representantes**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Coordenadoria Executiva: Composição, competências e reuniões**

**Art. 9** A direção e administração do Centro Acadêmico CABIBLIO será exercida por uma Coordenadoria Executiva e obrigatoriamente por um Conselho de Representantes, descrito no Capítulo III deste Título.

**Art. 10** A Coordenadoria Executiva, encarregada pela administração do Centro Acadêmico CABIBLIO, será composta obrigatoriamente, de no mínimo seis membros, sendo que todos tem participação de igualdade sem descrição de nível hierárquico.

**Art. 11** Aos membros da Diretoria Executiva cabe à organização e a direção desta.

**Art. 12** Competências da Coordenadoria Executiva:

I. Competências Gerais

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Presidir as sessões da Coordenadoria e as Assembleias Gerais;
- c) Assinar atas, correspondências e demais documentos do Centro Acadêmico;
- d) Convocar reuniões da Coordenadoria, do Conselho de Representantes e Assembleias Gerais;
- e) Convocar a Comissão eleitoral segundo Artigo 30 deste estatuto;
- f) A Coordenadoria Executiva decidirá sobre a participação em reuniões de quaisquer instâncias que sejam de interesse do CABIBLIO;
- g) Compatibilizar as ações do CABIBLIO ao equilíbrio do meio ambiente, como bem público indispensável à vida e bem estar dos seus membros e futuros membros;
- h) Articulação de projetos e convênios com entidades legalmente constituídas;
- i) Fomentar o desenvolvimento e a implementação de projetos nas diversas áreas do Curso de Biblioteconomia entre os discentes, a fim de estimular a criatividade e a visão prática da profissão;
- j) Articular os assuntos referentes ao Movimento Estudantil com os alunos do curso de Biblioteconomia e com a sociedade em geral;
- k) Discutir e propor modificações nas ementas das disciplinas do curso de Biblioteconomia;
- l) Propor a realização de avaliação de professores e do curso de Biblioteconomia;
- m) Organizar, arquivar e preservar o material histórico do CABIBLIO;

- n) Encarregar-se de todos os trabalhos relativos a correspondências e documentos do CABIBLIO;
- o) Zelar pela conservação do patrimônio material da sede do CABIBLIO;
- p) Manter todos os bens do CABIBLIO devidamente relacionados, de acordo com o parágrafo único do Artigo 42 deste estatuto;
- q) Convocar Assembleia Geral sempre que houver assuntos a serem votados pelos membros do CABIBLIO.

## II. Competências Financeiras

- a) Autorizar a realização de despesas e efetuar o pagamento dos débitos do CABIBLIO;
- b) Apresentar ao término de sua gestão relatório das atividades, juntamente com prestação de contas;
- c) Receber e ter sob sua guarda o controle das finanças do CABIBLIO;
- d) Manter em dia e em ordem a escrituração dos livros da tesouraria e tê-los a disposição para fiscalização;
- e) Conservar em depósito bancário os saldos de caixa do CABIBLIO, que poderão ser movimentados com a assinatura de 50% (cinquenta por cento) dos membros da Coordenadoria Executiva mediante pedido;
- f) Receber, em nome do CABIBLIO, as verbas, doações, contribuições ou legados que por ventura sejam destinados ao CABIBLIO.

## III. Competências de divulgação e promoção

- a) Divulgar interna e externamente todas as atividades do CABIBLIO, por meio dos canais de comunicação disponíveis;
- b) Colher e divulgar as demais informações que sejam de interesse dos membros do CABIBLIO;
- c) Promover eventos e atividades culturais, objetivando a criação de calendários comemorativos voltados para as questões políticas e de interesse dos cursos de Biblioteconomia, assim como arrecadar fundos para o funcionamento do CABIBLIO;
- d) Participar da elaboração e organização da Semana Acadêmica do Curso de Biblioteconomia;

**Art. 13** Cabe a Coordenadoria Executiva aplicar sanções aos seus membros que não cumprirem este estatuto.

**Parágrafo Único:** Das sanções impostas pela Coordenadoria, o membro poderá recorrer à Assembleia Geral.

**Art. 14** A Coordenadoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês. A reunião será aberta a todos os membros do CABIBLIO.

**Art. 15** Serão realizadas reuniões extraordinárias mediante convocação de qualquer membro da Coordenadoria.

**Art. 16** As reuniões realizar-se-ão independente do número de presentes, exceto nas votações, quando se exige a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos membros da Coordenadoria Executiva.

## **CAPÍTULO II**

### **Assembleias Gerais: Composição, competências e reuniões**

**Art. 17** A Assembleia Geral é constituída por todos os estudantes de Biblioteconomia regularmente matriculados na FURG, podendo participar dela convidados.

**Art. 18** Todos os membros terão direito a voz, sendo que os convidados terão que ser previamente autorizados pela Assembleia.

**Art. 19** A Assembleia Geral é órgão máximo e deliberativo dentro do CABIBLIO.

**Art. 20** As votações ocorrerão da seguinte forma:

- a) O voto será aberto e facultativo.
- b) Só poderão votar membros do CABIBLIO.
- c) A decisão se dará por maioria simples dos votos.
- d) No caso de empate, a decisão será de competência da Assembleia.

**Art. 21** Em Assembleia Geral reunir-se-ão os membros do CABIBLIO, 07 (sete) dias após o término da eleição, a fim de ouvir o relatório da gestão findada, deliberar sobre ele e dar posse à nova coordenadoria.

**Art. 22** A Assembleia Geral poderá ser convocada por resolução da Coordenadoria Executiva, ou a requerimento de 30% (trinta por cento) de seus membros.

**Art. 23** O edital de convocação de Assembleia Geral deverá ser fixado no interior do Campus, em local de circulação dos alunos do curso de biblioteconomia, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência de sua realização.

**Parágrafo Único:** A Assembleia Geral deverá ser convocada com, no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

### **CAPÍTULO III**

#### **Conselho de Representantes: Composição, competências e reuniões**

**Art. 24** O Conselho de Representantes é órgão consultivo, tendo voz e voto diante o Centro Acadêmico de Biblioteconomia, é poder intermediário entre a Coordenadoria Executiva e a Assembleia Geral, e será constituído por 1 (um) representante de cada turma, regularmente matriculado no curso de Biblioteconomia desta Universidade.

**Art. 25** Não poderão integrar o Conselho de Representantes os membros da Coordenadoria Executiva.

**Parágrafo Único:** A eleição, destituição e possíveis sanções do representante, acontecerão mediante aprovação da maioria simples da turma que este representa.

**Art. 26** Os membros do Conselho de Representantes terão mandato de, no máximo, 01 (um) ano.

**Art. 27** As eleições do Conselho de Representantes dar-se-ão nos primeiros 60 (sessenta) dias a contar do primeiro dia letivo, com voto a ser decidido pela turma representada, coordenadas pela Coordenadoria Executiva.

**Art. 28** Compete ao Conselho de Representantes:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Servir como canal de ligação entre os interesses dos alunos e a Coordenadoria do CABIBLIO;
- c) Colaborar com a Coordenadoria, exigindo-lhe o cumprimento fiel e regular de seu mandato;
- d) Sugerir as medidas que julgar necessárias ao bem geral dos membros;
- e) Levar ao conhecimento da Coordenadoria qualquer irregularidade existente no Conselho de Representantes.

**Art. 29** O Conselho de Representantes reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez a cada semestre letivo e extraordinariamente sempre que necessário.

**Parágrafo Primeiro:** Das reuniões do Conselho de Representantes lavrar-se-á uma ata que será assinada por todos os presentes.

**Parágrafo Segundo:** O membro do Conselho, que sem causa justa, a juízo dos demais, deixar de comparecer a 01 (uma) das reuniões ordinárias ou a 05 (cinco) extraordinárias perderá o mandato e deverá ser substituído pelo segundo mais votado em sua turma, ou por outro membro votado pela turma.

**Parágrafo Terceiro:** As reuniões ordinárias do Conselho de Representantes deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e as extraordinárias com, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

### **TÍTULO III**

#### **Disposições Gerais**

## **CAPÍTULO I**

### **Das Eleições**

**Art. 30** A Coordenadoria Executiva deverá convocar a Comissão Eleitoral ordinariamente no início do segundo mês letivo de cada ano. Sendo, portanto vedada a interferência da Coordenadoria Executiva no processo eleitoral, a menos que este esteja desrespeitando este Estatuto. Extraordinariamente será convocada Comissão Eleitoral quando metade dos representantes da Coordenadoria Executiva estiver ausente por renúncia ou abandono, sendo convocada, somente neste caso, em Assembleia Geral, por maioria simples de votos.

**Art. 31** A Comissão Eleitoral deverá ter no mínimo 3 (três) integrantes e terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua posse para concluir o processo eleitoral.

**Art. 32** O processo eleitoral deverá acompanhar o seguinte:

- a) Na primeira semana haverá ampla divulgação do processo em todos os meios cabíveis e inscrição de chapas;
- b) Na segunda semana as chapas deverão ser apresentadas a comunidade acadêmica de Biblioteconomia seguindo o Artigo 36 deste, sendo iniciada a divulgação de suas propostas;
- c) Na terceira semana deverá haver debate das chapas em local público e de fácil acesso aos acadêmicos, sendo necessário respeitar horários que melhor atendam aos membros do CABIBLIO. Os debates deverão ser divulgados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e seguirão regras apresentadas pela Comissão Eleitoral;
- d) As eleições ocorrerão na última semana do processo eleitoral tendo duração mínima de 01 (um) dia e máxima de 3 (três) dias.

**Art. 33** Em todas as eleições do CABIBLIO observar-se-ão os princípios de votação secreta, inviolabilidade da urna e do processo eleitoral, e prévio registro de candidatos, sendo vetado o voto por procuração.

**Art. 34** São eleitores todos os estudantes regularmente matriculados no curso de Biblioteconomia da FURG.

**Art. 35** Só poderão concorrer às eleições as chapas registradas junto à Comissão Eleitoral, no prazo estabelecido por esta.

**Art. 36** O registro e divulgação dar-se-ão mediante requerimento que contenha:

- a) O nome da chapa;
- b) A assinatura, número de matrícula e RG dos candidatos;
- c) Apresentação e resumo da plataforma de campanha;
- d) Cópia do comprovante de matrícula de cada integrante da chapa.

**Art. 37** O Regimento da Eleição deverá seguir aos seguintes princípios:

- a) As urnas de votação deverão ser localizadas em áreas de grande concentração dos alunos de Biblioteconomia, devendo estes no momento da votação apresentar documento de identificação com foto perante a mesa receptora de votos e assinar a listagem de votantes;
- b) A apuração dos resultados deverá ser feita pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após o encerramento das eleições, estando presente 01 (um) fiscal indicado por cada chapa;
- c) Serão considerados nulos todos os votos que não estiverem em cédulas carimbadas ou identificadas de alguma forma, assim como aqueles que conterem identificações do eleitor ou quaisquer dizeres.

**Art. 38** São ainda atribuições da Comissão Eleitoral:

- a) Instalar urnas e providenciar as cédulas.
- b) Identificar e orientar os eleitores.
- c) Apresentar resultado das Eleições a todos os membros de Biblioteconomia mediante Assembleia Geral, lavrando ata e entregando a coordenação de curso e a Pró Reitoria de Assuntos Estudantis.

**Art. 39** A Comissão Eleitoral decidirá quaisquer dúvidas referentes ao processo eleitoral, cabendo recurso de suas decisões à Assembleia Geral.

**Art. 40** É inelegível para qualquer cargo representativo o aluno que não estiver regularmente matriculado no curso de Biblioteconomia da FURG.

**Art. 41** É permitida reeleição da Coordenadoria Executiva do CABIBLIO para apenas um mandato subsequente.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Patrimônio**

**Art. 42** O patrimônio do CABIBLIO será constituído de bens móveis e imóveis, materiais e imateriais, que possui, ou que venha possuir, por doações, legados, auxílios e donativos em dinheiro, que não firam as regras deste Estatuto.

**Parágrafo Único:** Todos os bens do CABIBLIO, devidamente relacionados, devem ter sua avaliação atualizada anualmente, e entregue juntamente com o balanço financeiro.

**Art. 43** O patrimônio do CABIBLIO responderá pelas obrigações assumidas pela entidade, através dos seus órgãos competentes.

**Art. 44** Os membros do CABIBLIO não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente por obrigações contraídas pelo Centro Acadêmico em nome do Centro Acadêmico.

**Parágrafo Único:** A Coordenadoria Executiva será responsável por todos os seus atos de administração.

**Art. 45** A receita do CABIBLIO constituir-se-á de:

- a) Subvenção e auxílio;
- b) Doações;
- c) Receitas diversas.

**Art. 46** Não será remunerado o exercício de cargos ou funções no CABIBLIO.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dissolução do Centro Acadêmico**

**Art. 47** A dissolução do Centro somente será efetivada após duas votações em Assembleia Geral, com intervalos de 07 (sete) dias, pelo voto favorável da maioria simples dos membros, em ambas as votações.

**Art. 48** Em caso de dissolução do Centro Acadêmico, o destino de seu patrimônio será indicado em Assembleia Geral, no ato da dissolução.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das Reformas do Estatuto**

**Art. 49** Qualquer medida que vise à modificação total ou parcial deste Estatuto, somente poderá ser tomada por uma Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, seguindo o disposto neste capítulo, dando-se nesta ocasião publicidade completa dos dispositivos a serem modificados, bem como dos projetos de reforma.

**Parágrafo Único:** Na pauta de convocação da Assembleia deverá conter as propostas completas de modificação do Estatuto para que os membros tenham conhecimento prévio.

**Art. 50** A reforma total ou parcial é considerada aprovada quando receber votação favorável da maioria simples dos alunos presentes em Assembleia Geral.

**Art. 51** Os casos omissos no presente Estatuto serão julgados pela Coordenadoria Executiva e, em última instância, em Assembleia Geral.

**Art. 52** As disposições deste Estatuto entrarão em vigor a partir da votação e aprovação, conforme estatuto anterior, constante sua divulgação nos meios de comunicação disponíveis.